



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA TREZE (13), NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “RUA MARIA FARIAS RAMOS”.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Rua 13 (treze), no bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, que passará a ser nominada oficialmente de “RUA MARIA FARIAS RAMOS”.

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem a Dona Maria Farias Ramos, nascida em Rebouças – PR no dia 31 de março de 1935. Mãe e avó zelosa foi casada com Antônio Ramos. Dedicada e exemplar foi mãe de 9 filhos, Judite, Laudevir, Isa, Marlene, Rosiane e Sebastian e Airton, Maria e Marcos (falecidos ainda no estado do Paraná). Avó de muitos netos, Elisangela, Elielmax, Daniela, Bruno, Maria Rafaela, Maria Alice, Gabriel e Talles. Bisavó de 4 bisnetos, Isabella, Guilherme, Miguel e Rafael. No ano de 1987 veio de Campo Mourão - PR com toda sua família para Tangará da Serra. Aqui se estabeleceram inicialmente no bairro Cidade Alta, numa casa de madeira nova, sem luz elétrica e sem água encanada, a água era de poço, como muitos da época. Dona Maria (como era chamada por todos) sempre foi bem articulada com vizinhos e amigos. Em todos os lugares que residiu atraía grande número de amizades. Residiu em alguns bairros em Tangará da Serra, como Vila São Pedro, Rua 1, Vila Araputanga, Jardim Europa, Centro, entre outros. Dedicada à família e seus cuidados sempre foi a responsável pela condução do lar. Era devota fervorosa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião,

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

devoção que estendia a toda família através de suas orações e ensinamentos. Gostava muito de dançar e se divertir. Era a matriarca de uma família que tinha nela sua luz e vivacidade. Sempre foi atraída por flores e plantas, onde sempre teve em casa roseiras e outras flores. Na sua humildade e zelo cuidou de todos como uma verdadeira fonte de toda a família Ramos. No bairro Nossa Senhora Aparecida junto com seu esposo Antônio Ramos foi uma das pioneiras do bairro, instalando com ele uma das primeiras residências do bairro, onde no começo era apenas um grande loteamento. Com força e dignidade contribuiu na construção da pequena casa que tinham na Rua 18, N° 450 W do bairro. A casa não pertence mais à família, mas sua história permanece registrada. Ali viveu uma boa parte da sua vida até ficar viúva em 2008, tendo sido casada por 51 anos. Após o falecimento do seu esposo (Antônio Ramos) sua saúde ficou fragilizada, e em 2011 foi acometida por um câncer que lhe fragilizou ainda mais, vindo a falecer em 26 de julho de 2011. Deixou um grande legado para sua família, para muitos amigos no Jardim Nossa Senhora Aparecida e em toda cidade. Dona Maria foi exemplo de mãe, avó, cidadã tangaraense onde ajudou com sua simplicidade e carisma a construir Tangará da Serra. Por tudo isso é grande merecedora de ser homenageada tendo seu nome gravado na história deste município em uma das ruas do Jardim Nossa Senhora Aparecida, onde foi pioneira, uma das fundadoras e ajudou a iniciar seu povoamento.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR